



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/comaradematiashbarbosa](#)

INDICAÇÃO Nº 770/25

EMENTA: NOTIFICAR EMPREENDEDORES DE LOTEAMENTOS NA RUA MOACIR ALVES DE SOUZA, NO BAIRRO VILA SÃO DAMIÃO, PARA QUE PROVIDENCIEM, JUNTO À COPASA, A INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NOS EMPREENDIMENTOS

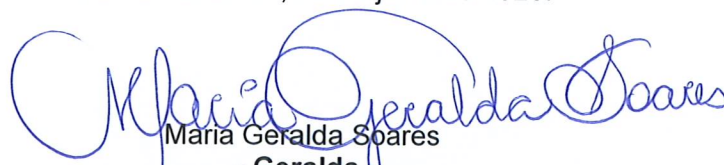
Exma. Sra.
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa – MG

APROVADO
Sala das Sessões 28/07/25
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,

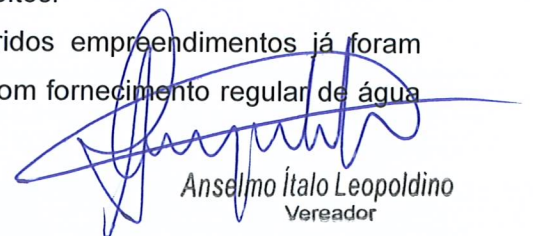
No uso de minhas prerrogativas regimentais, apresento esta indicação a Vossa Excelência e solicito oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de notificar aos empreendedores dos seguintes loteamentos: Loteamento Boa Vista, localizado na Rua Moacir Alves de Souza, no lado direito, no sentido Vila São Damião; Loteamento Morada Imperial Godinho Ltda EPP e o Condomínio Residencial Quintas do Bosque, localizados na mesma rua e sentido, porém no lado esquerdo.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.


Maria Geralda Soares
- Geralda -
Vereadora

Justificação: a presente indicação tem como objetivo garantir a devida notificação dos empreendedores dos loteamentos mencionados, bem como a adoção de providências quanto às obrigações legais e urbanísticas a que estão sujeitos.

É possível observar que as construções nos referidos empreendimentos já foram iniciadas. No entanto, os loteamentos ainda não contam com fornecimento regular de água


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[▶ /legislativomatiense](#)
[f /camaradematiashbarbosa](#)

potável por parte da concessionária responsável, nem com reservatórios instalados que atendam às necessidades básicas dos imóveis em implantação.

Diante dessa ausência de infraestrutura, os responsáveis pelas obras têm recorrido ao transporte de água em tambores para dar continuidade aos serviços de construção, o que evidencia não apenas a precariedade da situação, mas também os riscos associados à falta de abastecimento regular.

Vale ressaltar que o fornecimento de água potável integra os requisitos mínimos de infraestrutura básica estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Conforme determina a legislação, é responsabilidade do loteador garantir a implantação das obras de infraestrutura, incluindo a rede de distribuição de água, antes da ocupação do parcelamento.

Dessa forma, a notificação dos responsáveis pelos empreendimentos é medida imprescindível para assegurar o cumprimento das normas legais, proteger o interesse coletivo e garantir a urbanização adequada, segura e regular do município.